



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 4.611/2025

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO
ART. 5º DA LEI Nº 4.566/2024,
ELEVANDO PARA 70% (SETENTA POR
CENTO) O PERCENTUAL PARA
ABERTURA DE CRÉDITOS
ADICIONAIS SUPLEMENTARES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCTIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso I do art. 5º da Lei Orçamentária Anual nº. 4.566, de 27 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025 do Município de Guaçuí, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica o Poder Executivo e Legislativo municipal de Guaçuí, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 70% (setenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos e incisos da Lei nº. 4.566/2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí-ES, 19 de dezembro de 2025.

Vagner Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Dhenis Monteiro da Silva
Procurador Geral do Município